



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal
de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Reitoria/Pró-Reitoria de Extensão

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEXT/REI/IFPE Nº 01, DE 24 DE MARÇO de 2025

Estabelece o fluxo de processos administrativos para realização de ações de extensão com contrapartida financeira e interveniência de fundação de apoio.

A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, nomeada pela Portaria IFPE nº 441, de 15 de abril de 2024, no uso de suas atribuições conferidas pelos arts. 47 e 48 do Regimento Geral do IFPE e considerando

- I - a Lei nº 8.958, de 2 de dezembro de 1994;
- II - a Portaria Interministerial MEC/MCT nº 3.185, de 7 de outubro de 2004;
- III - a Portaria Interministerial MEC/MCT nº 475, de 14 de abril de 2008;
- IV - o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;
- V - a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016; e
- VI - o Processo Administrativo nº 23294.002847/2022-77,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem como objetivo estabelecer o fluxo de processos administrativos para realização de ações de extensão com contrapartida financeira e interveniência de fundação de apoio.

Parágrafo único. O trâmite deverá obedecer ao disposto nas Resoluções Consup/IFPE nº 231, de 30 de janeiro de 2024 (Regulamento das Relações entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco e as suas Fundações de Apoio), nº 51 de 16 de outubro de 2020 (Regulamento de Prestação de Serviços Tecnológicos do IFPE), alterada pela Resolução Consup/IFPE nº 235, de 26 de março de 2024, e nº 79 de 1º de abril de 2021 (Política de Inovação do IFPE), na Portaria IFPE nº 107, de 7 de fevereiro de 2022 (Governanças das Contratações), no Regulamento Geral da Extensão no IFPE e no Manual de Procedimentos para as Atividades de Extensão.

CAPÍTULO II DO FLUXO PROCESSUAL

Art. 2º A formalização das ações de extensão de que trata esta Instrução Normativa se dará por meio de processo administrativo, que deverá ser aberto pelo/a coordenador/a da ação e encaminhado para a Assessoria para Relação com as Fundações de Apoio.

Art. 3º As atividades de extensão que poderão ser desenvolvidas a partir desta Instrução Normativa são:

- I - programas de extensão;
- II - projetos de extensão;
- III - cursos de extensão;
- IV - prestação de serviços tecnológicos;
- V - eventos; e
- VI - ações de internacionalização.

Art. 4º O fluxo dos processos de que trata esta Instrução Normativa consta no Anexo I (Fluxo Processual).

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao/à coordenador/a da ação de extensão instruir o processo administrativo com os seguintes documentos:

- I - Plano de Trabalho (Anexo III);
- II - Orçamento Detalhado (Anexo IV);
- III - minuta de acordo de parceria (a depender da atividade de extensão a ser realizada);
- IV - documentação da fundação de apoio (ver seção “Documentos a serem obtidos junto à fundação de apoio” do Anexo X – Checklist);
- V - documentação da empresa parceira (ver seção “Documentos a serem obtidos junto à empresa parceira” do Anexo X – Checklist);
- VI - Termo de Compromisso do/a Coordenador/a do Projeto (Anexo VI)
- VII - Justificativa para a Contratação da Fundação de Apoio, quando houver mais de uma (Anexo VII);
- VIII - Parecer das Coordenações de Extensão/Pesquisa/Curso e Chefia Imediata (Anexo VIII);
- IX - Autorização para a Atuação de Servidores do IFPE no Projeto (Anexo IX); e
- X - Checklist (Anexo X);

Parágrafo único. Em caso de ações com participação de servidores de *campi* diferentes do *campus* do/a coordenador/a, será necessário providenciar anuência dos diretores-gerais dos *campi* de origem dos servidores.

Art. 6º Compete à Assessoria para Relação com as Fundações de Apoio emitir parecer de conformidade do processo com esta Instrução Normativa.

Art. 7º Compete aos gestores de extensão e à chefia imediata do/a coordenador/a:

- I - analisar as minutas de acordo de parceria apresentadas; e
- II - preencher e assinar, de forma conjunta, o Parecer das Coordenações de Extensão/Pesquisa/Curso e Chefia Imediata (Anexo VIII);

Art. 8º Compete ao/à diretor/a-geral:

- I - analisar as minutas de acordo de parceria apresentadas;
- II - preencher e assinar a Autorização para a Atuação de Servidores do IFPE no Projeto (Anexo IX).

Art. 9º Compete à Pró-Reitoria de Extensão – Proext emitir a Declaração de Aprovação (Anexo II) do projeto, após consulta:

I - à Procuradoria Federal junto ao IFPE;

II - à Pró-Reitoria de Administração – Proad;

III - ao Departamento de Inovação Tecnológica – Dint, caso haja potencial geração de propriedade intelectual; e

II - à Diretoria de Obras e Projetos – DOP, caso haja previsão de realização de obras;

Art. 10. Compete à Proad, em conjunto com sua Diretoria de Logística – DLOG ou com o setor de Administração e Planejamento dos *campi*, conforme o caso:

I - analisar os documentos relativos à contratação do projeto e emitir parecer conjunto, principalmente no que tange ao Orçamento Detalhado (Anexo IV) e à minuta do acordo de parceria;

II - realizar instrução processual adequada à legislação aplicada, visando à contratação da fundação de apoio;

III - submeter o processo a análise e apreciação do ordenador de despesas, visando à avaliação da Procuradoria Federal junto ao IFPE; e

IV - gerenciar os contratos, convênios, acordos ou documentos congêneres, de acordo com a legislação aplicável.

Art. 11. Compete ao Dint analisar o potencial de geração de propriedade intelectual do projeto e, nos casos pertinentes, analisar os acordos de parceria quanto às cláusulas de confidencialidade e à partilha de propriedade intelectual.

Art. 12. Compete ao DOP emitir parecer relativo à realização de obras, quando houver previsão no plano de trabalho do projeto.

Art. 13. Compete à Procuradoria Federal junto ao IFPE emitir parecer jurídico.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES E DISCENTES NAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 14. A participação de servidores e discentes em ações de extensão deverá obedecer ao Regulamento Geral da Extensão no IFPE vigente e ao Manual de Procedimentos para as Atividades de Extensão do IFPE.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. A Assessoria para Relação com as Fundações de Apoio poderá, a qualquer momento, propor modificações e melhorias nos modelos de documentos, disponibilizando o modelo mais atualizado no site do IFPE.

Art. 16. Eventuais dúvidas sobre o preenchimento dos anexos poderão ser encaminhadas para os e-mails fundacoes@reitoria.ifpe.edu.br, de responsabilidade da Assessoria para Relação com as Fundações de Apoio, ou dext@reitoria.ifpe.edu.br, de responsabilidade da Diretoria de Extensão.

LAURA FABIANA DA SILVA CALIENTO

PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO DO IFPE